

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 130/2011 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 123 que, "CRIA A ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DE BENTO GONÇALVES E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS COM O OBJETIVO DE QUALIFICAR A GESTÃO PÚBLICA."

Construir o processo educacional em gestão pública para servidores/empregados públicos e estagiários visando o aprimoramento da qualidade dos serviços ofertados ao cidadão.

Elaborar, coordenar, executar e avaliar programas, projetos e ações de desenvolvimento do processo educacional em gestão pública contribuindo para o fortalecimento do serviço público e o exercício pleno da cidadania.

Qualificar servidores públicos a fim de dar eficácia e resolutibilidade nos atos da administração pública.

A criação da Escola de Gestão Pública esta inserida no PPA - 243 e na LDO 1206 – PMAT – Atualização da Gestão e capacitação de recursos humanos.

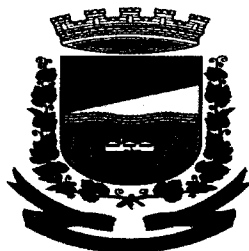
Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROJETO DE LEI Nº 123, DE 09 DE JUNHO DE 2011.

CRIA A ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO
PODER EXECUTIVO DE BENTO GONÇALVES
E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS
COM O OBJETIVO DE QUALIFICAR A GESTÃO
PÚBLICA.

Art. 1º As atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida, para servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, observarão as diretrizes e as normas estabelecidas na presente Lei.

§ 1º As atividades designadas nesta Lei, como Formação e Capacitação Profissional e Educação Continuada, contemplam todas as práticas relacionadas à aprendizagem no âmbito profissional, dentre elas, treinamento, desenvolvimento, qualificação, atualização, aperfeiçoamento, aprimoramento e educação.

§ 2º A Educação para a Qualidade de Vida e Cidadania, educação motivacional se constitui pelo desenvolvimento de Programas de Qualidade de Vida para o servidor do Poder Executivo Municipal, dividida pelas seguintes etapas:

I – Programas na Área de Saúde: tem por objetivo orientar o servidor municipal na prevenção de doenças de origem laboral ou não proporcionando maior qualidade de vida e melhores condições de desenvolver as atividades profissionais.

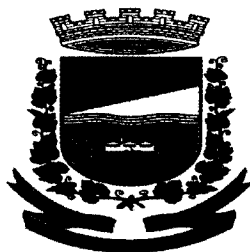
II – Programas de Condições de Trabalho: tem por objetivo proporcionar maior disposição e saúde do servidor do Poder Executivo Municipal, através do desenvolvimento de condições favoráveis de trabalho.

DAS DIRETRIZES

Art. 2º As diretrizes que orientarão o Executivo Municipal quanto às atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida e Cidadania dos servidores municipais são as seguintes:

I – qualificação da Gestão Pública Municipal;

II – desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes dos servidores municipais do Poder Executivo, necessários para o exercício das atribuições relativas aos seus cargos, funções e ao serviço público;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

III – universalidade dos programas de formação e capacitação profissional, que devem abranger todos os servidores municipais do Poder Executivo, evitando privilegiar qualquer cargo ou função, ressalvadas as especificidades de cada programa;

IV – promoção e desenvolvimento de uma nova postura de vida, com indicadores de saúde e bem-estar no trabalho, nas atividades desenvolvidas no Poder Executivo de Bento Gonçalves, por meio de programas oferecidos as secretarias, coordenadorias e demais instituições da administração municipal.

V- Proporcionar aos estagiários espaços de qualificação profissional e pessoal com o objetivo de fomentar a cidadania.

DA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES E PROGRAMAS

Art. 3º Poderão participar das atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida os estagiários e os servidores do Poder Executivo Municipal:

I – detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão;

II – regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III – admitidos temporariamente na forma da Lei;

IV – cedidos de outra esfera ou ente governamental para este Município;

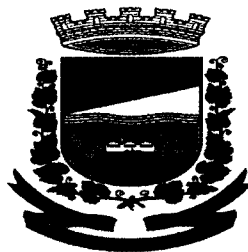
V – trabalhadores terceirizados e

VI - população em geral.

Parágrafo Único: para os itens V e VI serão ofertadas vagas quando forem excedentes e todos os demais itens do artigo 3º estiverem contemplados.

Art.4º As seleções dos participantes observarão, preferencialmente, as relações entre os conteúdos das atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada, com as atribuições dos cargos ou funções exercidas pelos mesmos no âmbito do Executivo Municipal.

§ 1º Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo, às seleções para a participação em atividades de Educação para a Qualidade de Vida que independe das atribuições ou funções exercidas pelos participantes no âmbito do Executivo Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 2º As vagas para as atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida serão ocupadas por servidores indicados pelas respectivas áreas de Recursos Humanos, ou equivalentes, nas Secretarias, Instituto e Fundação Municipais, ou equivalente, ou pelos seus respectivos titulares, observando o inciso III do artigo 2º desta Lei.

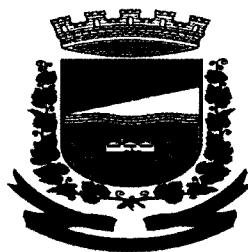
§ 3º A desistência prévia da participação nas atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida, promovidas pelo Poder Executivo Municipal de Bento Gonçalves, deverá ser comunicada à respectiva chefia e à coordenação da atividade de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada ou de Educação para a Qualidade de Vida, conforme o caso, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes do início da atividade.

§ 4º O servidor inscrito que não comparecer às atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada ou de Educação para a Qualidade de Vida, e que não comunicar a desistência, conforme previsto no parágrafo anterior, será advertido particular e verbalmente pela chefia, ficando vedada a sua participação em qualquer atividade, durante o período de 06 (seis) meses.

Art. 5º A participação em cursos, congressos, seminários, palestras e afins, não promovidos pelo Executivo Municipal, será compreendida como atividade de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida, devendo ser formalizado através de processo administrativo, quando a atividade ocorrer fora dos órgãos do Município de Bento Gonçalves e só será autorizada após passar pela análise da Escola de Gestão Pública.

Parágrafo único. O servidor municipal que participar de atividades nos termos deste artigo, não promovidas pelo Poder Executivo Municipal, em que houver a liberação de horário ou qualquer outro tipo de investimento por parte do Executivo Municipal, deverá apresentar relatório sobre as mesmas, socializando o conhecimento obtido.

Art. 6º Para os fins a que se destinam as atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida, promovidas pelo Executivo Municipal, não haverá abono de faltas, salvo às faltas ocorridas por motivos previstos na Lei Complementar 75 de 22 de Dezembro de 2004 artigo 120 incisos I, II III e IV, e licença saúde ou quando houver necessidade de serviço, justificado por escrito pela chefia do servidor, até o máximo de 15% (quinze por cento) da carga horária total da atividade.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 7º Caberá às chefias do servidor, verificarem a frequência do mesmo na atividade, mediante comprovação por certificado, atestado de frequência ou cópia da lista de presença.

§ 1º Verificada a ausência do servidor, sem ter havido a respectiva justificativa, deverão as chefias adverti-lo, particular e verbalmente, e tomar as providências referentes ao não comparecimento ao serviço sem causa justificável.

§ 2º Quando o servidor for designado para participar de atividade fora do horário de expediente, a carga horária utilizada na atividade será considerada como hora trabalhada, ficando o servidor sujeito à compensação de horário, a qual deverá estar previamente acordada com as respectivas chefias.

Art. 8º Os certificados de participação nas atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida, promovidas pelo Executivo Municipal, serão fornecidos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o responsável pela Escola de Gestão Pública.

§ 1º Serão fornecidos certificados aos participantes que tiverem 100%(cem por cento) de frequência na atividade, admitido o percentual de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento), nos casos de abono de faltas procedido de acordo com o art. 7º desta Lei.

§ 2º Os certificados pela participação nas atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e Educação para a Qualidade de Vida expedidas pela Escola de Gestão Pública serão considerados para fins da progressão funcional.

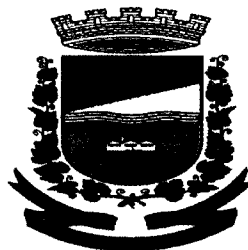
Art. 9º. Compete aos participantes das atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida:

I – ser pontual e assíduo nas atividades em que participar;

II – obedecer às normas estabelecidas pela EGP;

III – participar e realizar as tarefas e trabalhos programados para o desenvolvimento das atividades;

IV – comprovar a frequência nas atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida, junto à chefia e áreas de Recursos Humanos da Repartição, através de certificado fornecido;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

V – justificar à chefia e à coordenação da atividade de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida a desistência da participação na atividade em que estava inscrito, observando o prazo estabelecido no § 3º do artigo 4º desta Lei;

VI – para fins de abono de faltas, previsto no §2º do art.7º, apresentar à coordenação da atividade de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida a documentação mencionada no *caput* do artigo 7º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10. As atividades de Formação e Capacitação Profissional promovidas pela EGP serão oferecidas nas modalidades de “Educação Presencial” e “Educação a Distância”.

Art.11 Os professores, facilitadores, palestrantes, monitores, poderão ser profissionais externos ao quadro de servidores. Também poderão ser aproveitados cargos em comissão com qualificação adequada ao programa a ser executado, servidores concursados, bem como prestadores de serviço e consultoria.

Parágrafo único. As atividades promovidas pela EGP poderão receber a participação de servidores de outros entes públicos, desde que exista um convênio prevendo esta participação, mediante a reciprocidade de vagas.

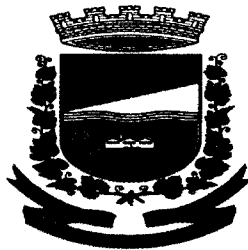
Art. 12. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias e Fundação Municipais.

Art.13 A Escola de Gestão Pública está afeta a Secretaria Geral de Administração e Governo e seu Diretor será de livre nomeação do prefeito, que poderá ser um cargo comissionado da estrutura administrativa bem como um servidor efetivo.

§ 1º Ao servidor efetivo que for nomeado Diretor da EGP será atribuído uma FG de máxima complexidade conforme Lei Complementar Nº 145, de 20 de Outubro de 2009.

§ 2º Conforme a necessidade poderá ser requisitado mais servidores até o máximo de 5(cinco) para coordenar as atividades administrativas e pedagógicas da Escola de Gestão Pública sendo que a estes será concedida gratificação de média ou alta complexidade.

Art.14 A Escola de gestão Pública disponibilizará o calendário de atividades em um site e poderá produzir materiais para a divulgação das mesmas bem como editar publicações das atividades desenvolvidas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 15 A Escola de Gestão Pública também atenderá pela sigla EGP e a logomarca está no anexo I desta Lei.

Art. 16 A EGP poderá conveniar com outras escolas de governo e associar-se a entidades que congregam e partilham da mesma missão.

Art. 17º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.



ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I



Escola de Gestão Pública

Bento Gonçalves

A logomarca da Escola de Gestão Pública atenderá pela sigla EGP e representa pessoas, servidores, estagiários e comunidade em geral interagindo o conhecimento, produzindo o saber de forma transversal entre todas as secretarias e população em geral.

As cores representam a diversidade cultural e étnica no município.